



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 6 DE MARÇO DE 2026

"Promove alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, cria Funções Gratificadas e cargos de provimento efetivo, extingue cargo, altera a Lei Complementar nº 307/2017 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, as seguintes Funções Gratificadas, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de livre designação e dispensa pela Presidência:

- I – Função gratificada de Chefe de Serviços Administrativos;
- II - Função gratificada de Chefe do Setor de Compras e Licitações;
- III - Função gratificada de Chefe de Serviço Contábil-Financeiro e Pessoal.

Parágrafo primeiro - A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo corresponderá a 34% (trinta e quatro por cento) sobre o vencimento-base do servidor designado.

Parágrafo segundo - O servidor designado para o exercício de Função Gratificada acumulará as atribuições desta com as de seu cargo de provimento efetivo, não implicando a designação em afastamento das funções de origem.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé:

- 1 (um) cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo Compras,
- 1 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços.

Parágrafo único: Referências salariais constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As atribuições das Funções Gratificadas de que trata o art. 1º são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



I - CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

- a) Assessorar diretamente a Direção Geral, executando as delegações de natureza estratégica;
- b) Coordenar as atividades de apoio aos setores de processo legislativo, Compras e Comunicação;
- c) Supervisionar a fiscalização da execução dos contratos e serviços administrativos;
- d) Prestar informações de natureza gerencial aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e à Direção Geral;
- e) Assessorar a Direção Geral na formulação de estratégias para contratação de serviços e aquisição de materiais;
- f) Supervisionar a gestão do Portal da Transparência, assegurando o cumprimento das normas legais;
- g) Supervisionar a política de comunicações internas, de vigilância e de serviços gerais.

II - CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

- a) Dirigir os processos de aquisição de bens e serviços, em conformidade com a legislação;
- b) Atuar como Agente de Contratação ou Pregoeiro, tomando as decisões necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- c) Assessorar a Presidência e o Diretor Geral na elaboração de editais, contratos e termos aditivos;
- d) Supervisionar a elaboração de estudos técnicos preliminares (ETP) e termos de referência (TR);
- e) Conduzir e coordenar as sessões públicas dos certames licitatórios;
- f) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e da comissão de licitação;
- g) Assegurar o correto encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- h) Zelar pela observância do princípio da segregação de funções e pela conformidade dos atos com a legislação;
- i) Gerenciar as atividades de logística, incluindo a normatização de procedimentos de controle e distribuição de materiais e suprimentos.

III - CHEFE DE SERVIÇO CONTÁBIL-FINANCEIRO E PESSOAL:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



§ 1º - A função será ocupada por servidor titular de cargo efetivo de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 2º - São atribuições do Chefe de Serviço Contábil-Financeiro e Pessoal:

- a) Planejar, controlar e supervisionar as atividades contábeis, financeiras e de pessoal da Câmara Municipal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, ao orçamento e às finanças;
- c) Supervisionar a elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis e fiscais, assinando-os como responsável técnico;
- d) Assessorar a Presidência e a Direção Geral em assuntos de natureza orçamentária, financeira, contábil e de gestão de pessoas;
- e) Dirigir a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da proposta orçamentária anual no âmbito do Poder Legislativo;
- f) Coordenar a execução dos serviços relativos aos Recursos Humanos, supervisionando a elaboração das folhas de pagamento e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Gerenciar a execução orçamentária e as alterações do orçamento da Câmara.

Art. 4º - As atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços, criado pelo art. 2º, são as seguintes:

- I - Executar trabalho rotineiro de limpeza geral, espanando, varrendo, lavando as dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservação do prédio-sede da Câmara;
- II - Manter a perfeita higiene e conservação dos móveis e instalações, bem como dos utensílios de copa e cozinha, promovendo a guarda do material utilizado;
- III - Efetuar, de acordo com determinação da Diretoria Geral, a abertura e fechamento do prédio-sede da Câmara, bem como o hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, conforme determinações superiores.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Responsável por Serviços Gerais, constante na Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017.

Art. 6º - Ficam revogados o Anexo III, o inciso II, do artigo 24, os artigos 27, 28, 29, 30 e 31 e seus parágrafos, e o artigo 44, da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.994/0004-20



Art. 7º - O quadro de cargos efetivos e vencimentos da Câmara Municipal passa a ser o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º - No art. 1º da Lei Complementar nº 432/2025, onde se lê "cargos em comissão e funções de confiança", leia-se apenas "funções de confiança".

Art. 9º - No art. 50 da Lei Complementar nº 307/2017, onde se lê "promoções horizontais e verticais", leia-se apenas "promoções horizontais".

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 6 de março de 2026.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 6 de março de 2026.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



ANEXO I - Quadro de Vencimentos e Cargos Efetivos

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

DENOMINAÇÃO	CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL	ESCOLARIDADE
DIRETOR GERAL	1	43	Nível superior
OFICIAL LEGISLATIVO	3	35	Nível superior
OFICIAL LEGISLATIVO - COMPRAS	2	35	Nível superior em Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão Pública ou especialização compatível, reconhecida pelo MEC.
OFICIAL LEGISLATIVO - ENGENHARIA	1	35	Nível superior em Engenharia Civil, com inscrição no CREA
OFICIAL LEGISLATIVO - JURÍDICO	1	35	Nível superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
MOTORISTA DO GABINETE	1	27	Nível Médio, habilitação cat. "d"
ASSISTENTE CONTÁBIL	2	35	Nível superior - Ciências Contábeis, com inscrição no CRC
ASSISTENTE CONTÁBIL - Recursos Humanos	2	35	Nível superior - Ciências Contábeis - Com inscrição no CRC, Recursos Humanos ou Especialização compatível, reconhecida pelo MEC
PROCURADOR JURÍDICO	1	45	Nível superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com dois anos de experiência, como advogado.
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	25	Nível médio
ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	1	37	Último servidor estatutário – Legislação específica